

LEI MUNICIPAL Nº 2872 , DE 09/10/2001
PROJETO DE LEI Nº 3040

“ DISPÕE SOBRE APONTANDO O LÁPIS 2”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova e eu, Marilda Petrus Melles, Prefeita Municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

ART, 1º - De acordo com a alínea “b”, inciso V, do art. 24, e art. 37, parágrafo 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o inciso IV, do art. 210, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1785, de 20 de março de 1990), fica instituído, em caráter excepcional, nas escolas municipais, no ensino noturno, o Projeto “APONTANDO O LAPIS 2”, para oferecimento da estratégia pedagógica de aceleração de estudos aos alunos do Ensino Fundamental, 5ª à 8ª série, fora da faixa etária.

ART. 2º - Para acusar a aceleração de estudos, o aluno deverá ter a idade mínima de

- I – 1º e 2º períodos – 14 anos;
- II – 3º e 4º períodos – 15 anos.

ART. 3º - A aceleração de estudos funcionará mediante o regime de progressão continuada, compreendendo 4 (quatro) períodos letivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada período deve prever:

- 1) 100 (cem) dias letivos semestrais;
- 2) carga horária semestral: 333h 20min;
- 3) módulos semanais: 20;
- 4) duração do módulo: 50 min;
- 5) semanas letivas semestrais: 20;
- 6) módulos semanais: 400.

ART. 4º - O aluno ficará obrigado à frequência de 75% da carga horária do período que estiver cursando.

ART. 5º - O currículo da estratégia de aceleração de estudos compõe-se de:

- I) – LINGUA PORTUGUESA
- II) - MATEMÁTICA
- III) - CIENCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS
- IV) – HISTÓRIA
- V) - GEOGRAFIA

ART. 6º - O quadro curricular deve contemplar, em todos os períodos, 20 aulas semanais, observando-se o mínimo de:

- 5 módulo-aula de Língua Portuguesa;
- 5 módulo-aula de Matemática
- 3 módulo-aula de História
- 4 módulo-aula de Ciências
- 3 módulo-aula de Geografia

ART. 7º - O Projeto dará grande ênfase à leitura, interpretação e produção de textos, que devem ser trabalhos diariamente em todas as disciplinas.

ART. 8º - O currículo deve ter, como referência, os conteúdos básicos do programa oficial.

ART. 9º - A Secretaria definirá os conteúdos estruturais de cada disciplina, que deverão se constituir nos referenciais de conhecimentos básicos a serem dominados pelos alunos, em cada período do Projeto.

ART. 10 - Para o aluno, que ao longo do processo, apresentar dificuldade, será assegurada a recuperação da aprendizagem contínua, concomitante com o processo em sala de aula, no momento em que ocorrer a deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais, manifesta a real necessidade, será proporcionado ao aluno oportunidade especial de recuperação.

ART. 11 - Os professores, que atuam no Projeto, deverão ter um perfil adequado ao trabalho com essa clientela e plena disponibilidade para capacitação contínua em serviço ou em programas específicos.

ART. 12 - O aluno do Projeto deve conhecer suas normas e assinar um "Termo de Compromisso" quanto à assiduidade, pontualidade, dedicação aos estudos e conduta ética.

ART. 13 - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
São Sebastião do Paraíso, 09 de Outubro de 2001.

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI/
VER. SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE